

de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar a Portaria nº 114 DE 17/06/2020, de licença especial ao servidor abaixo relacionado:

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TIAGO PELLINI 66998312	1	16.933.795-0	090	13/4/2020 A 11/6/2020	21/6/2007 A 20/6/2012

Curitiba, 06 / 10 / 2020

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente Interino

96316/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 182/2020 de 09/10/2020 – LICENÇA ESPECIAL. - O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENAN TIAGO LUNAS COSTA - 100456842	1	165856430	45	23/07/2012 22/07/2017	16/12/2020 29/01/2021
MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE - 102915356	1	165804023	45	10/07/2012 09/07/2017	14/10/2020 27/11/2020
JOAO GONCALVES - 33935480	1	166163005	45	21/06/2007 20/06/2012	15/12/2020 28/01/2021
PEDRO INOCENCIO DA SILVA - 34000786	1	166163927	30	21/12/2012 20/12/2017	24/08/2020 22/09/2020
INACIO ALBERTO DOS SANTOS - 35965092	1	165991664	45	21/12/2007 20/12/2012	12/02/2021 28/03/2021
ORAZILIA DE SOUZA FRANCA - 36226480	1	166128501	45	21/12/2012 20/12/2017	17/02/2021 02/04/2021
VALDECI DE LA ROSA - 41010525	1	165955536	45	10/10/2002 09/10/2007	13/10/2020 26/11/2020
JOAO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO - 48828221	1	165842472	45	16/09/2013 15/09/2018	04/01/2021 17/02/2021
CELSO HELBEL JUNIOR - 59344200	2	165833406	45	12/07/2010 11/07/2015	01/03/2021 14/04/2021
NICODINO TEIXEIRA CHAVES - 61016430	2	165856937	45	01/08/2012 31/07/2017	17/02/2021 02/04/2021
ALEXANDRE LEONCIO DA SILVA - 64040103	1	166288100	30	07/07/2009 06/07/2014	01/06/2021 30/06/2021
NELSON HENRIQUE ZANETE - 64094122	1	165966104	45	11/03/2006 10/03/2011	04/01/2021 17/02/2021
TIAGO PELLINI - 66998312	1	166551900	30	21/06/2007 20/06/2012	02/12/2020 31/12/2020
ALISSON NERI - 70276968	2	165840976	45	09/09/2008 08/09/2013	11/01/2021 24/02/2021
SANDRA CRISTINA VIGO - 70758059	1	166250811	30	16/07/2012 15/07/2017	17/05/2021 15/06/2021

Curitiba, 06 / 10 / 2020

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente Interino

96787/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 35 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e **CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral a expedição de recomendações para a orientação da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública do Paraná, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o art. 33, incisos IX e XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do serviço público de assistência jurídica; **CONSIDERANDO** a Resolução do DPG nº 82/2020 de 17 de março de 2020, que autoriza o teletrabalho de Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as; **CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade correcional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de defensores-públicos, servidores e usuários em geral; **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, onde seja possível e de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias, **RESOLVE**

revogar a suspensão dos prazos dos Processos Disciplinares no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, nos termos abaixo:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução revoga a suspensão dos prazos dos Processos Disciplinares entendendo aqui as Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar de membros e servidores no âmbito da

Defensoria Pública do Paraná.

Art. 2º - Os prazos das Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar retomarão seu curso normal para o processado, a partir do dia 09 de novembro de 2020.

Parágrafo único - Os prazos prescricionais das Averiguações Preliminares, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar que se encontravam suspensos, retomarão o seu curso normal a partir do dia 09 de novembro de 2020.

Art. 3º - Os processos porventura encaminhados para julgamento retomarão os prazos processuais para publicação dos despachos e decisões, a partir da data divulgada no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Os processos que se encontram no meio físico deverão ser digitalizados e inseridos no sistema e-protocolo para tramitação eletrônica e acesso remoto no Teletrabalho.

Parágrafo único - Os processos inseridos no sistema eletrônico servirão para o exercício das competências internas descritas no art. 4º, podendo a Comissão responsável, ao final, juntar e autuar os documentos eletrônicos produzidos durante o período de teletrabalho ao processo físico original, querendo.

Art. 5º - A recondução da comissão e a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, solicitados durante a suspensão dos prazos disciplinares, devem ter o prazo retomado, a partir do término da suspensão, ou seja, a partir de 09 de novembro de 2020.

Art. 6º - Serão declarados nulos os atos processuais praticados que não forem disponibilizados ao processado e ao advogado legalmente constituído, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a partir do término do período de suspensão dos prazos processuais.

Art. 7º - Revoga-se qualquer disposição contrária a esta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor no dia 09 de novembro de 2020.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral/DPPR

96806/2020